



Prefeitura de Assis

Paço Municipal "Prof.^a Judith de Oliveira Garcez"

LEI COMPLEMENTAR Nº 11, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2006

Projeto de Lei Complementar nº 12/2006 Autoria: Prefeito Municipal Dr. Ézio Spera

Dispõe sobre a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano, para o exercício fiscal de 2007.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte **Lei Complementar**:

Art. 1º - Ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano, os imóveis que possuam até 18 (dezoito) pontos na avaliação dos dados cadastrais.

Parágrafo único - A isenção de que trata o "caput" deste artigo, aplica-se somente aos imóveis residenciais, habitados e que não sejam locados, edificados em terrenos com área igual ou inferior a 400,00 m² (quatrocentos metros quadrados).

Art. 2º - O benefício da presente Lei aplica-se somente, aos lançamentos tributários referentes ao exercício fiscal de 2.007.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 4.758, de 13 de março de 2006.

Prefeitura Municipal de Assis, em 05 de dezembro de 2.006.

ÉZIO SPERA
PREFEITO MUNICIPAL

SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

FLÁVIO HERNILTO MORETONI EUGÊNIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA
Publicada no Departamento de Administração, 05 de Dezembro de 2006